



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Lei nº 3.199, de 09 de Maio de 2024.

Institui no âmbito do Município de Santo Antônio do Jardim o Programa “Nosso Jardim” e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santo Antônio do Jardim o Programa “Nosso Jardim”, com os seguintes objetivos, entre outros:

I – permitir a adoção de Praças e Parques Públicos, Áreas de Esportes, Áreas Verdes e Áreas de Lazer no âmbito do Município de Santo Antônio do Jardim;

II - promover a participação da sociedade civil, de instituições não-governamentais, de associações, das pessoas jurídicas e de pessoas físicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças e parques públicos, de áreas de esportes, áreas verdes e áreas de lazer do Município de Santo Antônio do Jardim;

III - incentivar o uso das praças e parques públicos, de áreas de esportes, áreas verdes e áreas de lazer pela população e também por associações desportivas, de lazer e culturais.

Art. 2º A adoção prevista nesta lei visa permitir que a adotante se responsabilize pela implantação, reforma, melhorias, manutenção, conservação, limpeza ou quaisquer outros serviços relacionados à preservação ambiental de praças, parques, áreas verdes, bosques, canteiros nas calçadas, jardineiras, monumentos, chafarizes ou áreas de lazer, podendo se destinar a:

I – urbanização da praça, parques públicos, área de esportes, área verde ou área de lazer, de acordo com o projeto efetuado ou aprovado pelo órgão competente do Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

II – construção e/ou instalação dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer ou de melhorias em praça, parques públicos, área de esportes, área verde ou área de lazer, de acordo com o projeto elaborado pelo órgão competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do termo de parceria.

Art. 3º Podem participar do programa quaisquer entidades da sociedade civil, instituições não-governamentais, associações, sociedade amigos de bairros, pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Santo Antônio do Jardim e também pessoa física moradora do Município.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação no programa pessoas jurídicas relacionadas a cigarro e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 4º Para participar do programa será necessária a assinatura de Termo de Parceria entre a adotante que irá assumir a adoção e o Poder Público Municipal, o qual será efetuado sob título precário.

Art. 5º Para dar início ao processo de adoção e posterior assinatura do Termo de Parceria, o interessado em adotar determinada área pública objeto desta lei, deve dar entrada no pedido de adoção, através de requerimento, anexando o competente projeto que será desenvolvido.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a aprovação dos projetos decorrentes da parceria estabelecida.

II - a fiscalização do cumprimento da parceria estabelecida.

III - a aprovação de toda alteração ou melhoria proposta para a área adotada.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 7º A adoção de praças e parques públicos, áreas esportivas, áreas verdes e áreas de lazer ocorre sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 8º Caberá à adotante a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos elaborados ou aprovados previamente pelo Poder Público Municipal, com verba pessoal ou material próprio;

II – pela preservação e manutenção da área que adotar, conforme estabelecidos no termo de parceria e no projeto apresentado;

III – pela conservação e recuperação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, inclusive com a adoção de sementes e mudas de árvores.

Art. 9º A adotante poderá optar pela adoção parcial de área, desde que seja de interesse público.

Parágrafo único. A adoção poderá ser feita por intermédio de um ou mais interessados, sendo, neste caso, a responsabilidade solidária ou específica para cada ação empreendida, conforme for definido no Termo de Parceria.

Art. 10 - O Termo de Parceria não concede à adotante qualquer tipo de uso que não esteja expressamente estabelecido nesta lei, especialmente no que se refere à concessão ou permissão de uso.

Art. 11 – Após a assinatura do Termo de Parceria, a adotante fica autorizada a instalar uma ou mais placas padronizadas na área adotada, em conformidade com o modelo estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, que evidenciem sua colaboração com o Poder Público e os objetivos da adoção.

§ 1º A responsabilidade pela elaboração e os custos com a colocação das placas é exclusiva da adotante.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ 2º As especificações e design da placa, assim como sua localização serão determinadas pelo Poder Executivo, considerando a estética, o paisagismo e as dimensões da área adotada.

Art. 12 – A adoção e execução dos serviços estipulados por esta lei são proibidos em áreas de Proteção e/ou Preservação Ambiental.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser efetuado Termo de Parceria com o Poder Público em área de preservação e/ou proteção ambiental, desde que em conformidade com as disposições das leis municipais, estaduais e federais, visando a implementação de ações benéficas ao meio ambiente, como reflorestamento, plantio de árvores, a soltura de animais silvestres resgatados por associações ou organizações não governamentais, e outras iniciativas similares.

Art. 13 - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto no que for necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Jardim, 09 de Maio de 2024.

Osvaldo Moreira

Prefeito Municipal